



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nro. 1.447/97

Dispõe sobre o parcelamento de tributos atrasados, regulamenta a forma de pagamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar todos os tributos (impostos, taxas e contribuição de melhoria) em atraso com o Município e a remir a dívida referente às multas e aos juros moratórios sobre eles incidentes.

ARTIGO 2o. - Para efeito de cobrança dos tributos em atraso, relativos ao IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), serão atribuídos aos imóveis os valores constantes do lançamento do exercício anterior ao do pagamento.

ARTIGO 3o. - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em imóveis neste Município, após devidamente avaliados, os valores dos débitos referentes aos tributos em atraso para com o Município.

PARAGRAFO UNICO: - A forma de recebimento dos débitos referidos neste artigo será dação em pagamento.

ARTIGO 4o. - O parcelamento será regulamentado por Decreto, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

ARTIGO 5o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6o. - Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial a Lei Municipal nro. 1345/93

Carmo do Paranaíba, 06 de março de 1997.

FAUSTO DO ESPIRITO SANTO VELOSO
Prefeito Municipal

Aguiar Garcia de Deus
AGEU GARCIA DE DEUS
Secretário Mun. de Administração e Finanças